

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2019 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DESPACHO Nº 9.884.589, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SEGURANÇA, por força da PRT/PRESI-468/2019, em nome do PRESIDENTE DOS CORREIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Termo de Posse registrado na 25ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 25 de junho de 2019, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa o RELATÓRIO FINAL Nº 1/2019 - CORREGEDORIA-ADMISS_PAR, elaborado pela comissão designada pela PORTARIA PRT-PRESI-257/2018 e a NOTA JURÍDICA - NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ*/SEI-6141246/2019 do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar à F. ANDRADE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. ME, CNPJ 10.900.587/0001-49, a Suspensão Temporária de licitar e Contratar com os Correios, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, artigo 83 inciso III da Lei nº 13.303/2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 17000041/2017 - AC e Relatório do Sistema de Cálculo da Multa; a aplicação da Multa de R\$ 222.881,61 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), com fundamento no Artigo 5º, Inciso IV, alínea "a", c/c Artigo 6º, Inciso I da Lei nº 12.846/2013 e nos Artigos 17 a 20 e 22 do Decreto nº 8.420/2015; a Multa de R\$483.251,60 (Quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinquenta e um reais e sessenta centavos), com fundamento na Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "b" do do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 17000041/2017/ AC, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, na forma de extrato de sentença, nos termos do Artigo 5º, inciso IV, alínea "a", c/c Artigo 6º inciso II e §5º da Lei nº 12.846/2013, c/c Artigo 15 inciso II e Artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015, cumulativamente, pelo comportamento inidôneo verificado durante à participação no aludido Certame.

CELSON JOSÉ TIAGO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
